



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 306/2002

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO CONFORME
ARTS. 227 a 230, DA LEI MUNICIPAL
Nº 266/2001 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 03 (três) Operador de Máquinas e 03 (três) Motorista, observando o prazo fixado no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições dos referidos cargos são as constantes dos anexos da Lei Municipal 54/98.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - jornada de trabalho de 44 horas semanais, serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), repouso semanal remunerado, adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22h de um dia às 5h do outro;

II - gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no Sistema Nacional de Previdência

Social - INSS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

fls.02

Art. 3^o - Os contratados poderão ter o contrato rescindido, por infringência aos arts. 124, 125 do Regime Jurídico, que no caso será proporcionado ampla defesa.

Art. 4^o - Os contratos autorizados pelo artigo 4^o, terão prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura.

Art. 5^o - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6^o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2002.


Jose Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.